



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2005/2008

**Lei Complementar nº 08
De 07 de dezembro de 2005**

“Altera o art. 85 da Lei Complementar nº 01/97, de 30 de dezembro de 1997, que instituiu o Código Tributário do Município de Joanópolis”.

José Garcia da Costa, Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 85 da Lei Complementar nº 01/97, que instituiu o Código Tributário do Município de Joanópolis, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85. Para determinação do valor do ITBI, em qualquer situação, será aplicada a alíquota de 4% (quatro por cento) sobre a base de cálculo”.

“Parágrafo único. Do valor total do imposto arrecadado, fica o Executivo Municipal obrigado a transferir 9% (nove por cento), para a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, para criação e manutenção de um viveiro de mudas permanente”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir de 01/01/2006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Joanópolis, 07 de dezembro de 2005.

JOSÉ GARCIA DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado no livro nº 02 de leis complementares da Prefeitura Municipal, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade, afixado na Secretaria em local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

LEONIR TRESTINI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

*Rua Francisco Wolhers, 170 – Centro – CEP 12.980-000 – CNPJ 45.290.418/0001-19
PABX: (011) 4539-9347 – JOANÓPOLIS – Estado de São Paulo.
E-mail: pmjoanop@uol.com.br – SITE: www.portalpublico.com.br/pmjoanopolis*